

## **Projeto de Lei nº 1/2023**

Deputado(a) Valdeci Oliveira

Institui a Política Estadual de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída Política Estadual de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional Estado do Rio Grande do Sul, na perspectiva de garantia de uma alimentação saudável e acessível a todos e todas, integrando as ações com diferentes setores da sociedade, com o objetivo de formular e implementar políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, recolocando a superação da fome e a garantia da Soberania e da Segurança Alimentar e Nutricional como uma prioridade absoluta no Rio Grande do Sul.

§1º - Retomada e fortalecimento da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da articulação do SUAS e do SUS no âmbito da gestão e do controle social.

§2º - Fomento à criação dos Sistemas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

§3º - Fomento e estruturação de uma rede de equipamentos de Soberania da Segurança Alimentar e Nutricional, composta por bancos de alimentos, restaurantes populares e cozinhas comunitárias, abastecidos, sempre que possível, pela agricultura familiar.

§4º - Apoio e reconhecimento das iniciativas da sociedade civil como equipamento público de grande relevância, com base nas diretrizes aprovadas na Conferência Estadual de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§5º - Criação dos Centros de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional, articulando estratégias regionais, mobilizando os órgãos de governo nas regiões, envolvendo a Ceasa, Centrais de Abastecimento Regionais e organizações da sociedade civil.

§6º - Estimulo à produção da Economia Solidária e da Agricultura Familiar, ampliando o percentual comprado da Agricultura Familiar para o PNAE e usando outras políticas de compras governamentais para abastecer os Restaurantes Populares, Restaurantes Universitários, Hospitais, Presídios e demais equipamentos públicos.

§7º - Apoio à Agroecologia, com o fomento às feiras, feiras populares nas periferias e subsídios para o acesso ao alimento saudável nas periferias.

Art. 2º - Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em

quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis.

Art. 3º - A Política Estadual de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional Estado do Rio Grande do Sul, integrante do sistema de proteção social e dos direitos fundamentais, tem as seguintes diretrizes:

I - Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III – Estabelecimentos de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV - Promoção, universalização E coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para as comunidades e territórios mais vulneráveis;

V - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

VII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º - A Política Estadual de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional Estado do Rio Grande do Sul, orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - Identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Rio Grande do Sul;

II - Articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-

racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;

III - Promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar nacional; e

IV - Incorporar à política de Estado o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações internacionais.

Art. 4º - São instrumentos da Política Estadual de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional do Rio Grande do Sul:

I) O Comitê Gestor Contra a Fome, aqui entendido como conjunto de poderes e instituições do Estado que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta política estadual;

II) A consolidação e sistematização permanente de informações, realização de diagnósticos, garantindo transparência, agilidade e fortalecimento a implementação da política estadual, em conformidade com os objetivos da política estadual;

III) A colaboração entre diferentes entes públicos, da sociedade civil e privados, em todos os níveis de poder, que em sua missão, objetivos e atribuições atuam na formulação e execução de políticas de inclusão social e econômica, nas áreas da assistência social, saúde, educação cidadã, trabalho e geração de renda;

IV) A capacitação dos agentes públicos e privados para a implementação da política estadual de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional;

V) A articulação com os demais entes federativos para fortalecer instrumentos de gestão de programas de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional, da maneira menos burocratizada e mais eficiente possível.

VI) A articulação e promoção do debate sobre o Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional por toda a sociedade, condição indispensável para se garantir a precedência do interesse público.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Deputado Valdeci Oliveira

## **Justificativa**

A escalada da fome no Brasil e no Rio Grande do Sul são vistas em pratos cada vez mais vazios, olhares cada vez mais preocupados, e números em permanente e rápida elevação. Em 2022, 33,1 milhões de pessoas não têm o que comer, revelado pelo 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. São 14 milhões de novos brasileiros em situação de fome em pouco mais de um ano, mostrando que mais da metade (58,7%) da população brasileira convive com a insegurança alimentar em algum grau – leve, moderado ou grave (fome).

No Rio Grande do Sul essa realidade não é diferente. Se engana feio quem acha que o combate à fome e a miséria não devem estar no centro de nossas prioridades. O Rio Grande do Sul já localizou no Cadastro Único para Programas Sociais, mais de 1,3 milhões de pessoas vivendo em condições de extrema pobreza e pelo menos 3,3 milhões de pessoas que vivem com até ½ salário mínimo por mês no nosso estado. Frente a essa realidade, não havia outra pauta mais fundamental do que chamar a atenção do conjunto da sociedade para essa realidade, que a cada ano se agrava, somada a situação da estiagem, do emprego informal, do desalento e do desemprego.

Por isso, quando assumi a presidência da Assembleia Legislativa (2022), propus a criação do Movimento Rio Grande Contra a Fome, numa iniciativa inédita no estado, de uma parceria entre poderes de Estado, instituições e entidades, que se uniram pelo mesmo objetivo: combater a fome e a insegurança alimentar no Rio Grande do Sul. Cabe destacar que, a iniciativa foi assumida de forma unânime pelo conjunto da mesa diretora da casa legislativa.

Os poderes e instituições de Estado (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Defensoria Pública do Estado) foram os primeiros parceiros da iniciativa, que foram um Comitê Gestor estadual para coordenar as ações do movimento. Mas à medida que o Movimento foi consolidando seus objetivos e ações, muitas organizações, sindicatos, câmaras de vereadores e entidades foram aderindo.

O PL que propõe uma Política Estadual de Combate à Fome, reúne um conjunto de objetivos, diretrizes e estratégias que foram acumuladas no período

de debates do Movimento Rio Grande Contra a Fome e servirá como subsidio para uma ação mais consolidada do conjunto do Estado.

Embora seja relevante para combater a fome no Rio Grande do Sul e no Brasil, a mobilização de doações e as ações voluntárias, isso não substitui as políticas públicas, uma vez que a insegurança alimentar é um problema estrutural e não momentâneo. Quando o assunto é fome, mais do que números, estamos tratando de gente de carne e osso, com sentimentos, sonhos e necessidades para suprir o mais básico e elementar direito, que é o direito à vida. Sem comida não há existência, não há forças para se levantar, ir à luta, aprender, raciocinar. E onde a fome entra, a educação, a saúde e a dignidade não encontram acesso, não encontram espaços ou demoram muito mais do que o aceitável para se fazer sentir. Um debate e um trabalho de articulação que demonstra todos os dias a sua urgência.